

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - Regularização LO Nº 03/2022

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº11/2022 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO - Regularização que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social: Vanderlei Sckalei & Cia Ltda.

CNPJ: 20.346892/0001-94

II- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Hospitais ou Clínicas Veterinárias - CODRAM 8210,00

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Rua Carlos Gomes nº 31, centro - Gaurama/ RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.587354°/ Long. -52.098317°

Nº da Matrícula Registro de Imóveis: 19.760 – comarca de Gaurama

Área total do terreno: Fração ideal de 136,97 m²

Área útil total construída: 113,00 m² Área de atividades ao ar livre: não há

Área útil total: 60,00 m²

IV- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Agrícola José Carlos Beal - CREA/RS 166133, sob ART nº 11617226.

1 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- O estabelecimento deverá manter registro junto ao conselho de classe competente CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), mantendo responsável técnico pelo mesmo.
- Deverá ser mantido atualizado o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

1.2 Quanto à conservação e preservação ambiental

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

1.3 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da indústria.

1.4 Quanto aos resíduos sólidos

- Os resíduos de serviços de saúde deverão ser segregados no momento de sua geração, conforme classificação, ou seja, GRUPO A (infectante); GRUPO B (risco químico); GRUPO D (resíduo comum) e GRUPO E (perfurocortante).
- Os veículos de transporte externo dos RSS deverão possuir licenciamento ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, devendo ser encaminhados ao tratamento / aterro de RSS, exceto aqueles do Grupo D (resíduo comum de refeitório, banheiros, etc.) que deve ser encaminhado à coleta seletiva municipal.
- Deverá ser observada a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 222, de 28 de Março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- Deverá ser preenchida e enviada ao Departamento do Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

1.5 Quanto ao Esgoto Sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.

1.6 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros.

2 CONDICIONANTES

- a) Com vistas à solicitação da renovação da Licença de Operação, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:
- 1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
- 2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
- 4. Cópia do cartão CNPJ;
- 5. Cópia do último contrato social;
- 6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
- 7. Cópia da licença ambiental em vigor;
- 8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
- 9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART do profissional responsável;
- 10. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
- 11. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
- 12. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta Licença.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.



MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 10 de Fevereiro de 2027, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 10 de Fevereiro de 2022 até 10 de Fevereiro de 2027.

Gaurama, 10 de Fevereiro de 2022.

ANGELICA SACCOMORI LICENCIADORA AMBIENTAL CRBio/RS 110311/03D